



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.593 DE 08 DE julho DE 2.004.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre uso temporário de bens do Município, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao Estatuto do Idoso, estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso gratuito de habitar, nos termos do Art. 1.414 e seguintes do Código Civil brasileiro em vigor, bens imóveis padrão residencial de sua propriedade, inservíveis à administração e em estado de ociosidade à pessoas carentes e idosas, mulheres a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos e homem a partir de 60 (sessenta) anos, que não possuam salários ou qualquer outro rendimento superior a um salário mínimo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a cessão poderá ser concedida a outra pessoa, que não seja idosa mas, reconhecidamente necessitada pela Coordenadoria do Bem Estar Social.

Art. 2º - A cessão será temporária por prazo certo, não superior a 10 (dez) anos.

Art. 3º - Findo o prazo a que menciona o Termo de Cessão da habitação e, não havendo interesse da Municipalidade na ocupação do imóvel, o prazo poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Demais direitos e obrigações das partes, serão objeto de especificações a serem estabelecidas no **TERMO DE CESSÃO** por ambos firmados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Caso o idoso não possa ou não tenha condições culturais de assinar o documento, deverá postar a digital do polegar direito, em lugar da assinatura.

Art. 6º - Fica também, o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em Comodato, às empresas de radiodifusão e outras atividades assemelhadas, as dependências da municipalidade construídas no topo da Serra Azul para a guarda e instalação dos equipamentos das Comodatárias.

§ 1º - O prazo do Comodato será pelo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

§ 2º - As especificações e ou demais direitos e obrigações da Comodante e da Comodatária serão objeto de incidência no instrumento de contrato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de julho de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixa-
da no mural da Câmara
Municipal, em 08-07-04